

30 de maio a 5 de junho de 2016 | nº 2993

Associação dos Advogados de São Paulo

# Boletim

# AASP

Editado desde 1945



**Campanha De Olho no Fórum**

Cartórios do futuro

**Mediação e conciliação  
extrajudicial na Justiça  
do Trabalho**

**Política Nacional de  
Penas Alternativas**





## INFRAESTRUTURA

Completa para apoiá-lo

Além de toda a infraestrutura de nossa sede, a AASP está presente nos principais fóruns de São Paulo e possui escritório na capital federal.

Para informações sobre os serviços oferecidos, acesse [www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br) ou ligue para **(11) 3291 9200**.

- Central de Apoio
- Biblioteca
- Auditório
- Sala dos Advogados
- Escritório em Brasília



**AASP**

Associação dos Advogados  
de São Paulo

[www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br)

# agenda CULTURAL

Arte e entretenimento para você!

mktcom | aasp



Exposições, literatura,  
cinema, entretenimento  
e gastronomia:  
é o que a AASP  
oferece com a  
**agenda cultural.**

Confira a programação  
em nosso site e participe!

[www.aasp.org.br/agendacultural](http://www.aasp.org.br/agendacultural)



**AASP**

Associação dos Advogados

São Paulo - desde 1943

Conecte-se com a AASP



Cursos a distância

# Pós-Graduação Lato Sensu em Direito



Impulsione seu currículo com os cursos de pós-graduação a distância, realizados pela Associação dos Advogados de São Paulo em parceria com a Unisc, e destaque-se no mercado de trabalho com a qualidade que você merece.

**Advocacia na  
contratação pública**



**Mediação e soluções  
alternativas de  
conflitos**



**Direito Penal  
Empresarial  
Sistemas de Integridade  
(Compliance)**



Faça agora mesmo a sua matrícula em:

[www.unisc.br/site/direito\\_ead\\_aasp](http://www.unisc.br/site/direito_ead_aasp)



**AASP**  
Associação dos Advogados  
São Paulo - desde 1943



**Conselho Diretor**

André Almeida Garcia, Eduardo Foz Mange, Fátima Cristina Bonassa Bucker, Fernando Brandão Whitaker, Flávia Hellmeister Clito Fornaciari Dórea, Juliana Vieira dos Santos, Leonardo Sica, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Mário Luiz Oliveira da Costa, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Roberto Timoner, Rodrigo Cesar Nabuco de Araujo, Rogério de Menezes Corigliano, Sílvia Rodrigues Pereira Pachikoski e Viviane Girardi

**Diretoria**

**Presidente:** Leonardo Sica

**Vice-Presidente:** Fernando Brandão Whitaker

**1º Secretário:** Marcelo Vieira von Adamek

**2º Secretária:** Fátima Cristina Bonassa Bucker

**1º Tesoureiro:** Renato José Cury

**2º Tesoureiro:** Mário Luiz Oliveira da Costa

**Diretora Cultural:** Viviane Girardi

**Diretor Adjunto:** Luiz Périssé Duarte Junior

**Superintendência**

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

**Gerência de Produtos e Serviços**

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

**Conteúdo editorial**

Anderson Rodrigues, Cynara R. C. Miranda, Maria Carolina Silva Amarante e Rosiane Santos de Sousa - AASP

**Redação**

Leandro Craveiro da Silva - AASP  
Lilian Munhoz - Mtb 51.640  
Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

**Capa**

Marketing - AASP

**Arte**

Alexandre Roque da Silva - AASP

**Diagramação**

Altair Cruz - AASP  
Karina M. V. Boas - AASP

**Revisão**

Elza Doring, Milena Bechara e Paulo Nishihara - AASP

**Impressão**

Rettec, artes gráficas

**Tiragem impressa**

24.524 exemplares

**Tiragem eletrônica**

73.341 exemplares

Entre em contato conosco:  
[aasp.boletim@aasp.org.br](mailto:aasp.boletim@aasp.org.br)

Anuncie no Boletim AASP:  
[marketing@aasp.org.br](mailto:marketing@aasp.org.br)

A reprodução, no todo ou parte, de matéria publicada nesta edição do Boletim AASP só é permitida desde que citada a fonte.

# Índice

Carta ao Leitor.....	1	Jurisprudência.....	9 a 11
Notícias da AASP.....	2 e 3	Ementário.....	12
Pílulas do novo CPC.....	4	Prática Forense.....	13
No Judiciário.....	5 e 6	Correição e Inspeção.....	13
Feriados Municipais.....	6	Ética Profissional.....	13
Novidades Legislativas.....	8	AASP Cursos.....	14 e 15
		Indicadores.....	16

## Carta ao Leitor

As Unidades de Processamento Judicial (UPJ), conhecidas como “cartórios do futuro”, foram criadas para auxiliar as unidades judiciais de 1ª instância. E para avaliar os serviços prestados por essas unidades, a AASP, por meio da campanha “De Olho no Fórum”, está realizando uma pesquisa com os advogados em busca do aprimoramento dos trabalhos daquelas unidades judiciais. Saiba como participar da enquete na seção “Notícias da AASP”.

Em “Pílulas do Novo CPC”, trazemos os apontamentos de João Paulo Hecker da Silva referentes à prova documental nos arts. 430 a 441 do Código de Processo Civil de 2015. Veja os novos dispositivos na página 4 desta edição.

Os temas relacionados ao meio ambiente do trabalho têm sido muito discutidos por todos os profissionais das áreas trabalhista, previdenciária e constitucional. E na coluna “No Judiciário” destacamos a entrevista com o advogado Adilson Sanchez sobre o assunto, inclusive abordando temas relacionados ao adicional de insalubridade e ao atendimento do INSS com relação às avaliações para o retorno de empregados ao trabalho. Não deixe de ler.

Dando continuidade à publicação de notícias a respeito da evolução da mediação e conciliação como meio extrajudicial na Justiça do Trabalho, trazemos nesta edição do Boletim as questões dispostas no Ato nº 168/2016, que já está em vigor, referentes à mediação e conciliação pré-processual de conflitos coletivos no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, com o objetivo de encontrar de forma mais ágil a solução de conflitos.

Foi instituída pelo Ministério da Justiça, por meio da Portaria nº 495/2016, a Política Nacional de Alternativas Penais, com o objetivo de reduzir o número de presos, por meio de ações e projetos, além de ampliar a aplicação de alternativas penais. Veja quais os principais pontos da referida norma na seção “Novidades Legislativas”.

Em “Prática Forense” trazemos as novas regras para identificação dos pedidos incidentais de desconsideração da personalidade jurídica, uma vez que foram criados dois tipos de petições para o peticionamento eletrônico, além de terem sido disponibilizadas movimentações específicas para vinculação às decisões que acolheram ou não o pedido de desconsideração.

Boa leitura! ■

## Campanha “De Olho no Fórum” avalia cartórios do futuro no Fórum João Mendes Júnior

Criadas para adequar a nova realidade de trabalho dos advogados com a implantação do processo digital, as Unidades de Processamento Judicial (UPJ), conhecidas como “cartório do futuro”, estão sendo avaliadas pela campanha “De Olho no Fórum”, promovida pela AASP.

Os cartórios do futuro, instalados no Fórum João Mendes Júnior, têm como objetivo modernizar a estrutura e a organização das unidades judiciais de 1ª Instância daquele regional. Para avaliar a qualidade do serviço prestado, a enquete da AASP traz algumas questões a todos os advogados que desejam participar, tais como a capacidade do servidor em realizar o atendimento, qual a cordialidade do servidor durante o atendimento, se o cartório possui recursos adequados para a execução dos serviços, ou seja, como é o espaço físico de trabalho e o atendimento, os móveis, bem como os equipamentos e materiais disponibilizados. Na enquete, os participantes também respondem se o cartório é ágil na execução de providências necessárias ao andamento dos processos e qual o tem-

po médio de espera na fila até o início do atendimento.

Os advogados que participam respondendo a enquete avaliarão esses questionamentos em relação a duas UPJs. A primeira delas no 14º andar e a outra no 10º andar. Durante as respostas, o advogado pode, ainda, fazer algum outro comentário a respeito desses cartórios.

Para a AASP, contar com o máximo de participação dos advogados é fundamental para que o trabalho prestado pelos cartórios do futuro seja avaliado da melhor forma possível, tudo em busca de celeridade e qualidade na prestação dos serviços jurisdicionais.

Recentemente, a entidade finalizou uma campanha em Presidente Prudente, onde foram avaliados os serviços prestados pelas serventias judiciais dos Fóruns Estadual, Federal e Trabalhista da Comarca do município.

A campanha “De Olho no Fórum” existe desde 2012, e a partir de uma necessidade dos advogados, uma vez que a entidade recebia diversas manifestações dos associados. Desde o início da campanha,

já foram avaliados diversos fóruns, dentre eles o João Mendes Jr., Jabaquara, Taubaté, Santana, Fórum da Fazenda Pública Estadual, Fórum Criminal Ministro Mário Guimarães, Santo Amaro, Barueri, Bauru, Campinas, Campos do Jordão, Carapicuíba, Cravinhos, Itapevi, Jardinópolis, Ribeirão Preto, Santana do Parnaíba, Santos, São José dos Campos, São José do Rio Preto, São Simão, Santa Rosa do Viterbo, Serrana e Taubaté.



Para participar dessa campanha e verificar os resultados obtidos nas outras iniciativas, acesse o site da AASP ([www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br)) e clique no botão “De Olho no Fórum”!

## Secretário da Justiça e Defesa da Cidadania reúne-se com o Conselho Diretor da AASP

O secretário da Justiça e Defesa da Cidadania, Aloísio de Toledo César, esteve em 11 de maio na sede da AASP, ocasião em que se reuniu com o Conselho Diretor da Entidade.

Ao conselho, o secretário contou um pouco da sua trajetória como estudante da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, jornalista, magistrado e desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, do seu trabalho à frente da Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania e da expectativa de retornar à advocacia.

O secretário frisou ainda que, quando exercia a magistratura, nunca deixou de rece-

ber advogados, lembrando que muitas causas difíceis foram solucionadas com apoio nos argumentos trazidos por eles.

O presidente da AASP, Leonardo Sica, parabenizou o secretário pela recente realização do 31º Encontro de Defesa do Consumidor do Estado de São Paulo, mais uma vez ocorrido na sede da AASP, evento que comemorou os 40 anos da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon) e apresentou a campanha de valorização da advocacia lançada pela Associação, “É de Lei”, e seus objetivos.



Foto: Reinaldo De Maria

Ao final do encontro, o secretário registrou a seguinte mensagem: “Grande alegria de voltar a esta Casa à qual me orgulhei de pertencer”.

## AASP lança Revista do Advogado no Conselho Federal da OAB

Em 17 de maio, a edição número 129 da *Revista do Advogado*, editada pela AASP, cujo tema é “O Novo Código de Ética da OAB”, foi lançada durante a reunião ordinária do Conselho Pleno da OAB.

O evento contou com a presença do presidente da AASP, Leonardo Sica; do vice-presidente, Fernando Brandão

Whitaker (diretor da revista); e do ex-presidente da AASP e ex-conselheiro federal da OAB, Marcio Kayatt, coordenador da edição.

O presidente nacional da OAB, Claudio Lamachia, enalteceu a iniciativa da Associação e destacou o papel da Entidade no universo jurídico brasileiro.

Leonardo Sica agradeceu a cessão do espaço e reconheceu o árduo trabalho daqueles que se dedicaram à elaboração e conclusão do novo Código de Ética.

Ao final foram entregues exemplares da edição da *Revista do Advogado* sobre “O Novo Código de Ética da OAB” a todos os conselheiros federais presentes. ■



Foto: Reinaldo De Maria

## Parte 54 - Da Prova Documental

Parte Especial – Livro I – Do Processo de Conhecimento e do Cumprimento de Sentença

Título I – Do Procedimento Comum

Capítulo XII – Das Provas

### Subseção II - Da Arguição de Falsidade

**Art. 430** - A falsidade deve ser suscitada na contestação, na réplica ou no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da intimação da juntada do documento aos autos.

**Parágrafo único** - Uma vez arguida, a falsidade será resolvida como questão incidental, salvo se a parte requerer que o juiz a decida como questão principal, nos termos do inciso II do art. 19.

**Art. 431** - A parte arguirá a falsidade expondo os motivos em que funda a sua pretensão e os meios com que provará o alegado.

**Art. 432** - Depois de ouvida a outra parte no prazo de 15 (quinze) dias, será realizado o exame pericial.

**Parágrafo único** - Não se procederá ao exame pericial se a parte que produziu o documento concordar em retirá-lo.

**Art. 433** - A declaração sobre a falsidade do documento, quando suscitada como questão principal, constará da parte dispositiva da sentença e sobre ela incidirá também a autoridade da coisa julgada.

### Subseção III - Da Produção da Prova Documental

**Art. 434** - Incumbe à parte instruir a petição inicial ou a contestação com os documentos destinados a provar suas alegações.

**Parágrafo único** - Quando o documento consistir em reprodução cinematográfica ou fonográfica, a parte deverá trazê-lo nos termos do *caput*, mas sua exposição será realizada em audiência, intimando-se previamente as partes.

**Art. 435** - É lícito às partes, em qualquer tempo, juntar aos autos documentos novos,

quando destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados ou para contrapor-los aos que foram produzidos nos autos.

**Parágrafo único** - Admite-se também a juntada posterior de documentos formados após a petição inicial ou a contestação, bem como dos que se tornaram conhecidos, acessíveis ou disponíveis após esses atos, cabendo à parte que os produzir comprovar o motivo que a impediu de juntá-los anteriormente e incumbindo ao juiz, em qualquer caso, avaliar a conduta da parte de acordo com o art. 5°.

**Art. 436** - A parte, intimada a falar sobre documento constante dos autos, poderá:

I - impugnar a admissibilidade da prova documental;

II - impugnar sua autenticidade;

III - suscitar sua falsidade, com ou sem deflagração do incidente de arguição de falsidade;

IV - manifestar-se sobre seu conteúdo.

**Parágrafo único** - Nas hipóteses dos incisos II e III, a impugnação deverá basear-se em argumentação específica, não se admitindo alegação genérica de falsidade.

**Art. 437** - O réu manifestar-se-á na contestação sobre os documentos anexados à inicial, e o autor manifestar-se-á na réplica sobre os documentos anexados à contestação.

**§ 1°** - Sempre que uma das partes requerer a juntada de documento aos autos, o juiz ouvirá, a seu respeito, a outra parte, que disporá do prazo de 15 (quinze) dias para adotar qualquer das posturas indicadas no art. 436.

**§ 2°** - Poderá o juiz, a requerimento da parte, dilatar o prazo para manifestação sobre

a prova documental produzida, levando em consideração a quantidade e a complexidade da documentação.

**Art. 438** - O juiz requisitará às repartições públicas, em qualquer tempo ou grau de jurisdição:

I - as certidões necessárias à prova das alegações das partes;

II - os procedimentos administrativos nas causas em que forem interessados a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios ou entidades da administração indireta.

**§ 1°** - Recebidos os autos, o juiz mandará extrair, no prazo máximo e improrrogável de 1 (um) mês, certidões ou reproduções fotográficas das peças que indicar e das que forem indicadas pelas partes, e, em seguida, devolverá os autos à repartição de origem.

**§ 2°** - As repartições públicas poderão fornecer todos os documentos em meio eletrônico, conforme disposto em lei, certificando, pelo mesmo meio, que se trata de extrato fiel do que consta em seu banco de dados ou no documento digitalizado.

### Seção VIII

#### Dos Documentos Eletrônicos

**Art. 439** - A utilização de documentos eletrônicos no processo convencional dependerá de sua conversão à forma impressa e da verificação de sua autenticidade, na forma da lei.

**Art. 440** - O juiz apreciará o valor probante do documento eletrônico não convertido, assegurado às partes o acesso ao seu teor.

**Art. 441** - Serão admitidos documentos eletrônicos produzidos e conservados com a observância da legislação específica.

## Apontamentos por João Paulo Hecker da Silva

Como o CPC/2015 traz a extinção da declaratória incidental, mas com a possibilidade de a parte requerer sem as antigas formalidades que determinada questão seja decidida nos autos com força de coisa julgada, o incidente de falsidade de documento seguiu a mesma linha, devendo a parte suscitá-la na defesa ou réplica nos termos do art. 430 do CPC/2015, indicando se pretende que

a falsidade de determinado documento seja decidida em caráter principal, e aí com força de coisa julgada, ou não, neste caso sendo decidida apenas como questão incidental.

Na produção da prova documental, o CPC/2015 inova, timidamente, quando dispõe a respeito da produção da prova documental na forma de documentos eletrônicos. Nesse caso, a parte deverá

tentar, na medida do possível, convertê-lo na forma impressa para sua juntada aos autos e as partes terão oportunidade para dele falar. Em caso de documentos não convertidos e observado o contraditório, o juiz terá liberdade para avaliar o seu valor probante, desde que produzidos e conservados com a observância da legislação específica sobre documentos eletrônicos. ■



Confira outros comentários em [YouTube/aasponline](https://www.youtube.com/channel/UCaSPonline).



Utilize seu leitor de QR Code para assistir aos vídeos.

## Meio ambiente do trabalho: aspectos trabalhistas e previdenciários

Entrevista com o advogado Adilson Sanchez

Atualmente temas relacionados ao meio ambiente do trabalho vêm sendo discutidos por profissionais da área trabalhista, previdenciária e constitucional, esta última, matéria de alicerce dessas relações. E nesta edição do Boletim abordaremos o tema do adicional de insalubridade, especialmente nesse momento atual de crise. Vamos falar ainda sobre o atendimento do INSS no que tange às avaliações dos empregados para o retorno ao trabalho.

Para esclarecer alguns pontos relacionados a estes assuntos, o advogado especialista em Direito do Trabalho e Previdenciário, autor de vários livros e professor da AASP, Adilson Sanchez, iniciou seu comentário citando os direitos garantidos no art. 7º da Constituição Federal, que garantem ao trabalhador a redução de riscos inerentes ao trabalho, higiene e segurança no desenvolvimento das atividades. Logo depois, Sanchez comentou sobre o adicional de insalubridade e esclareceu que, de acordo com a realidade do Brasil, acredita que o pagamento do adicional, permitido pela

nossa legislação, acaba destoando das boas práticas do Direito Ambiental do Trabalho. “Sob o ponto de vista ideológico, não deveria ser pago o adicional por risco à saúde ou à vida, porque acaba por ser permissivo para que essas condições se mantenham. Por outro lado, é fato que o trabalhador prefere receber um adicional em vez de exigir melhores condições de trabalho. Ele acaba ficando alienado. Essa política de colocar em risco a própria vida é incorreta, ela acomoda o empregador, que não vai proporcionar melhores condições, e o trabalhador, que se coloca em risco”, explica.

Essa questão é ainda mais agravada quando colocada em um cenário de crise como o vivido atualmente no Brasil. Sanchez acredita que a crise econômica e política gera nas relações de trabalho maiores conflitos. “O empregador, na contratação de mão de obra, tem a possibilidade de reduzir custos. A crise é propulsora de más relações trabalhistas, gerando conflitos que poderiam ser evitados se o país tivesse condições melhores”, conta.

Outro aspecto importante no âmbito trabalhista relaciona-se com o INSS, que, por algumas vezes, concede alta ao empregado, mas a empresa entende que o trabalhador está incapacitado para retornar ao trabalho. Sobre o assunto, Sanchez avalia que é necessária uma reforma previdenciária sob esse ponto de vista. “É uma questão de gestão. O atendimento da Previdência Social precisa ser aprimorado. Muitos conflitos que acabam prejudicando o trabalhador poderiam ser evitados se houvesse uma administração melhor da máquina pública. O melhor atendimento no INSS afastaria esse ‘limbo jurídico’ trabalhista e previdenciário que existe atualmente”, explica.

E, por fim, esclareceu que os cursos da AASP nesse segmento são muito procurados, com cerca de dois mil alunos. “Geralmente temos a participação de advogados de 150 a 170 cidades nos cursos sobre o segmento. Hoje é um ramo muito interessante, sob o ponto de vista trabalhista e previdenciário”, finaliza o especialista.

## PJe é instituído pelo Supremo Tribunal Federal

O Supremo Tribunal Federal (STF) instituiu, por meio da Resolução nº 578, o Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) como o sistema informatizado de constituição e tramitação de processos judiciais em meio eletrônico no âmbito daquele tribunal.

De acordo com o art. 1º, a implantação ocorrerá gradativamente, conforme as classes processuais previstas no STF, segundo cronograma de implantação do sistema e as respectivas classes processuais contempladas em cada fase, até a completa efetivação de todas as classes. Com isso, os sistemas atuais em operação no STF permanecerão

ativos, porém os novos processos das classes inseridas tramitarão exclusivamente no novo sistema.

A distribuição dos processos, de acordo com a resolução, ocorrerá automaticamente, de forma aleatória, com a observação dos critérios previstos no Regimento Interno e nas resoluções do STF. Os processos que tramitarem no PJe receberão numeração única prevista para todos os órgãos do Poder Judiciário e numeração histórica prevista no art. 55 do Regimento Interno.

Para acessar o sistema, é obrigatório utilizar certificado digital, nos termos da In-

fraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil), exceto em situações em que o acesso e a utilização sejam por código de identificação do usuário e respectiva senha, quando não for necessária assinatura de documentos digitais. Os usuários terão acesso às funções do PJe de acordo com o perfil que lhes for conferido no sistema e em razão da natureza de sua relação jurídico-processual.

O credenciamento para a prática de atos processuais se dá pela simples identificação por meio de seu certificado digital e remessa do formulário eletrônico disponibilizado no portal de acesso ao sistema, de-

## No Judiciário

vidamente preenchido e assinado digitalmente. O usuário pode alterar seus dados cadastrais no próprio sistema sempre que necessário, exceto quando estes foram fornecidos diretamente pela Receita Federal do Brasil, Justiça Eleitoral e/ou pela Or-

dem dos Advogados do Brasil, sendo que nesses casos a atualização deve ser na(s) respectiva(s) fonte(s).

Ficaram terminantemente proibidos a criação, o desenvolvimento, a contratação ou a implantação de sistema ou

módulo de processo judicial eletrônico diverso do PJe, a partir da vigência desta resolução, exceto na hipótese de manutenção corretiva e evolutiva necessárias ao funcionamento do sistema já implantado no STF.

## Mediação e conciliação pré-processual no âmbito do TST

Por meio do Ato nº 168/2016, o Tribunal Superior do Trabalho (TST) dispôs sobre os pedidos de mediação e conciliação pré-processual de conflitos coletivos no âmbito daquele tribunal. A medida é uma forma de valorização da conciliação como meio de solução de conflitos, conforme disposto no art. 764 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943), incentivando o Judiciário a buscar todos os meios adequados e eficientes para a solução conciliatória.

O Conselho Nacional de Justiça, na Resolução nº 125, também estimula a valorização dos meios adequados de solução de conflitos enquanto política judiciária. Seguindo essa tendência, o TST instituiu o procedimento de mediação e conciliação pré-processual em dissídios coletivos, a ser conduzido e processado no âmbito da Vice-Presidência do TST. O Ato nº 168 tem como objetivo evitar o ajuizamento de dissídios coletivos e proporcionar ampla pacificação social das categorias profissionais. A AASP também tem publicado periodicamente notícias a respeito da evolução da mediação e conciliação como meio extrajudicial na Justiça do Trabalho, como no Boletim 2963, de 19 a 25 de outubro de 2015.

De acordo com o art. 2º do ato, podem ser submetidas ao procedimento de mediação e conciliação pré-processual as relações jurídicas passíveis de submissão a dissídio coletivo de natureza econômica, jurídica ou de greve. A mediação e conciliação pré-processual pode ser requerida por iniciativa de qualquer das partes potenciais de dissídios coletivos.

De acordo com o art. 4º, a petição pode ser enviada por meio eletrônico, pelo sistema e-DOC, disponível no site do TST, ou por meio físico, em documento protocolizado na Coordenadoria de Cadastramento Processual do TST. A petição deverá conter, na primeira folha, a expressão “Pedido de Mediação e Conciliação Pré-Processual”, e deverá contar com o relato das tratativas voltadas à solução conciliatória, realizadas até a apresentação do pedido de mediação e conciliação pré-processual.

A norma estabelece ainda que, recebido o pedido, a Coordenadoria de Cadastramento Processual fará o cadastro da petição e remeterá o feito à Coordenadoria de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos que, após as providências cabíveis, fará conclusão à Vice-Presidência do tribunal.

O pedido de mediação e conciliação pré-processual deverá ser acompanhado dos se-

guintes documentos: pauta de reivindicações da categoria profissional; proposta da categoria econômica ou empresa; atas das reuniões voltadas à tentativa de solução conciliatória; dados da entidade sindical potencialmente suscitada em eventual dissídio coletivo proposto pelo requerente da mediação e conciliação pré-processual; e a explanação dos instrumentos normativos vigentes.

Após o recebimento do pedido, será providenciada notificação das partes acerca do dia, hora e local da audiência de mediação. As audiências de conciliação serão realizadas na sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a condução do ministro vice-presidente do tribunal, que poderá convidar o procurador-geral do Trabalho para participar da audiência. A tramitação da mediação e conciliação pré-processual, bem como prazos eventualmente estabelecidos, será definida em decisão específica proferida nos autos do procedimento ou na ata de audiência, como dispõe o art. 6º.

O ato já está em vigor e explica, ainda, que os advogados das partes que realizarem cadastro no sistema de visualização de autos do TST, por meio do site [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br), poderão visualizar as peças produzidas no pedido de mediação e conciliação pré-processual. ■

## Feriados Municipais

Data	Órgão
Dia 30/5	Comarca de Palestina e Valparaíso
	Comarca e Vara do Trabalho de São Joaquim da Barra
Dia 31/5	Comarca de Ibiúna
Dia 3/6	Comarcas de Francisco Morato e Paulínia

# Do papel para o smartphone em apenas um toque



**ScanSnap**

Todos os direitos reservados, Copyright © FUJITSU 2002 - 2016

## Mobilidade, praticidade e performance.

A linha de scanners ScanSnap da Fujitsu leva a digitalização de documentos a um novo nível de economia de tempo e conveniência.

Com apenas um toque, tenha seus documentos digitalizados na tela do seu smartphone ou tablet.

Para PC, Mac®, Android® e iOS®.

Distribuidores autorizados:



shaping tomorrow with you

## ix100



- Pesando apenas 400g possui bateria de alto desempenho;
- Digitaliza em 5,2 segundos por página;
- Função "Dual Scan" que permite digitalizar 2 documentos pequenos simultaneamente;
- Digitalização direta para dispositivos móveis.

## ix500



- Sistema avançado e automático de alimentação de papel (até 50 folhas);
- 25 páginas por minuto (300 dpi a cores e em escala de cinza, 600 dpi P&B, Simplex/Duplex).



## Política Nacional de Alternativas Penais visa reduzir número de presos

O Ministério da Justiça instituiu, por meio da Portaria nº 495/2016, a Política Nacional de Alternativas Penais, a fim de desenvolver ações, projetos e estratégias voltadas ao enfrentamento das prisões em massa, bem como de ampliar a aplicação de alternativas penais à prisão, com foco na restauração, em vez de privar a liberdade.

De acordo com o art. 2º da portaria, a Política Nacional de Alternativas Penais será executada pelo Departamento Penitenciário Nacional (Depen) e abrange penas restritivas de direitos; transação penal e suspensão condicional do processo e suspensão condicional da pena que priva de liberdade; conciliação, mediação e técnicas de justiça restaurativa, além de medidas cautelares diversas da prisão; e medidas protetivas de urgência.

O Depen coordenará as ações e projetos junto com os Estados, Distrito Federal e Municípios, assim como com o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública, além de fomentar a instituição de estruturas organizacionais com competência formal para a articulação e gestão da política de alternativas penais em âmbito local.

As principais finalidades da Política Nacional de Alternativas Penais são o incentivo à participação da comunidade e da vítima na resolução de conflitos; a dignidade, a autonomia e a liberdade das partes envolvidas nos

conflitos; a responsabilização da pessoa submetida à alternativa penal, e a manutenção de seu vínculo com a comunidade, garantindo seus direitos individuais e sociais; o fomento de mecanismos horizontalizados e autocompositivos, a partir de soluções participativas e ajustadas às realidades das partes envolvidas; e a restauração das relações sociais e a promoção da cultura de paz, com ações integradas entre os diferentes órgãos envolvidos.

Os eixos da política são: promover o desencarceramento e a intervenção penal mínima; confrontar a cultura do encarceramento e desenvolver ações de sensibilização da sociedade e do sistema de justiça criminal sobre alternativas penais e o custo social do confinamento em massa; ampliar e qualificar os serviços de acompanhamento das alternativas penais, promovendo o enfoque restaurativo das medidas; incentivo ao controle e à participação social nos processos de formulação, implementação, monitoramento e avaliação da política de opções penais; além de qualificar a gestão da informação.

O Depen irá elaborar um modelo de gestão para as alternativas penais, com metodologias específicas para os serviços de acompanhamento das medidas, contendo definição de diretrizes, fluxos e procedimentos, articulando sua implementação junto às unidades da Federação, por meio de um grupo de trabalho a ser instituído, formado

por especialistas integrantes de órgãos do sistema de justiça, do Poder Executivo e da sociedade civil, com a finalidade de contribuir para a elaboração e a implementação do modelo de gestão.

A Comissão Nacional de Alternativas Penais terá o formato, a composição e a metodologia de trabalho definida a partir de processo participativo, após consultar setores interessados e envolvidos com a implementação da política, garantindo-se a isonomia entre representantes do Poder Executivo, de órgãos do sistema de justiça e da sociedade civil. Conforme o art. 7º, o Depen também promoverá a instituição de Comissões Regionais de Alternativas Penais, instâncias regionais de participação social, e utilizará recursos do Fundo Penitenciário Nacional para desenvolver as ações, projetos e estratégias desta política.

Os membros da Comissão Nacional de Alternativas Penais serão nomeados por ato do diretor-geral do Departamento Penitenciário Nacional, o qual editará atos complementares a esta portaria, regulamentando as atribuições e o funcionamento da Comissão Nacional, bem como as estratégias de fomento às Comissões Regionais, sendo que a participação nas instâncias colegiadas instituídas nesta norma será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

## Lei cria o Dia Nacional de Combate ao Bullying

O governo federal sancionou, em 29 de abril de 2016, a Lei nº 13.277, a qual estabelece o dia 7 de abril como o Dia Nacional de Combate ao Bullying e à Violência na Escola. Essa lei teve como base o Projeto de Lei da Câmara nº 3.015/2011.

No Brasil, de acordo com pesquisa do IBGE, um de cada cinco adolescentes pratica bullying. Isso envolve 30% dos estudantes brasileiros praticando ou so-

frendo a violência, sendo mais da metade desse número os próprios agressores.

O dia 7 de abril foi escolhido por conta da data em que ocorreu o massacre em uma escola no bairro do Realengo, no Rio de Janeiro, na qual um ex-aluno assassinou 12 adolescentes com idade entre 13 e 16 anos, de forma brutal (e depois se suicidou), por vingança, após ter sido vítima de bullying de seus colegas durante vários anos. Essa “pressão” costuma afetar o

psicológico e a autoconfiança da criança e do adolescente, provocar depressão e até mesmo suicídios em alguns casos extremos.

Esse dia será celebrado para reexaminarmos as bases do processo educacional, fatores sociais, culturais e psíquicos das crianças, adolescentes e jovens das instituições de ensino, com o intuito de educar e estruturar a sociedade, reduzindo-se a violência direta e indireta nas escolas. ■

## CONSTITUCIONAL

Direito Constitucional. Tratamento médico. Dever do Estado. Direito fundamental à saúde. 1 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos (art. 196 da CF/1988). 2 - Cabe ao Estado fornecer tratamento médico indispensável àquele que não possui condições de fazê-lo, sendo que tal pretensão encontra respaldo na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Distrito Federal. 3 - Negou-se provimento à remessa oficial (TJDF - 6ª Turma Cível, Reexame Necessário nº 20140110862299RMO, Rel. Des. José Divino, j. 7/10/2015, v.u.).

### Acórdão

Acordam os senhores desembargadores da 6ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, José Divino (relator), Vera Andrighi (1º vogal), Ana Maria Amarante (2º vogal), sob a presidência do senhor desembargador José Divino, em proferir a seguinte decisão: desprovido, unânime, de acordo com a ata do julgamento e notas taquigráficas.

Brasília, 7 de outubro de 2015

José Divino

Relator

### Relatório

Trata-se de ação de conhecimento, subordinada ao procedimento comum de rito ordinário, com pedido de antecipação de tutela, proposta por J. V. B. em face do Distrito Federal.

O autor alega, em síntese, que sofre de dores crônicas e impotência funcional do ombro direito e necessita, urgentemente, de avaliação médica e procedimento cirúrgico ortopédico. Narra que fez avaliação médica no Hospital Regional de Ceilândia, ocasião em que lhe encaminharam para o Hospital de Base do DF. Contudo, neste nosocômio foi orientado a retornar ao Centro de Saúde próximo de sua residência para se cadastrar em lista de espera e, se fosse o caso, esperar encaminhamento a tratamento especializado. Sustenta a negativa de acompanhamento pelo HBDF e o agravamento do seu estado de saúde, sendo necessário o atendimento, sob

pena de irreversibilidade da situação. Conta ter tentado diversas vezes a via administrativa para pleitear o tratamento, não tendo sucesso. Requer a antecipação dos efeitos da tutela para que seja submetido a avaliação médica e procedimento cirúrgico ortopédico, confirmando-se a medida no mérito.

A antecipação de tutela foi parcialmente deferida.

O Distrito Federal, em contestação, argui preliminar de falta de interesse processual em razão da ausência de pretensão resistida, pois o paciente teria sido encaminhado ao Hospital de Base. No mérito, aduz a inexistência de provas quanto ao caráter emergencial da intervenção cirúrgica.

A sentença julgou extinto em parte o pedido no tocante à realização de cirurgia e, confirmando os termos da tutela antecipada, julgou parcialmente procedentes os pedidos para condenar o réu a submeter o autor à consulta com médico ortopedista especializado em ombro.

A douta Procuradoria de Justiça manifestou-se pela negativa de seguimento do reexame necessário, pois a matéria já estaria pacificada nesta Corte, nos termos do art. 557 do CPC. No mérito, opinou pelo não provimento da remessa oficial.

Os autos vieram para o reexame necessário.

É o relatório.

### Voto

O senhor desembargador José Divino (relator)

Preliminar de não conhecimento da remessa oficial

O Ministério Público aventou a preliminar para que a remessa tenha o seguimento negado por decisão monocrática do relator, ao argumento de que cuida de matéria já consolidada pela jurisprudência desta egrégia Corte.

A aplicação da norma contida no art. 557, *caput*, do CPC, para negar seguimento a recurso em confronto com a jurisprudência dominante deste tribunal constitui apenas uma faculdade conferida ao relator. A propósito, confira-se:

“Direito Constitucional. Remessa oficial. Art. 557 do CPC. Faculdade do julgador. Direito à saúde. Necessidade de internação em UTI. Indisponibilidade de vagas na rede pública de saúde. Dever do Estado de custear as despesas da internação em hospital privado. 1. A negativa de seguimento do recurso, nos termos do art. 557, do CPC, é uma faculdade do julgador, que pode optar por encaminhar o recurso para apreciação do órgão colegiado. [...]” (4ª T. Cível, Acórdão nº 573654, 20100112100288RMO, Rel. Arnaldo Camanho de Assis, DJ de 26/3/2012).

“Constitucional. Administrativo e processual civil. Ação cominatória. Fornecimento de medicamento. Preliminares: não conhecimento do recurso e ilegitimidade passiva *ad causam*. Rejeição. Mérito: fornecimento de medicamentos. Obrigação do Estado.

## Jurisprudência

1 - A negativa de seguimento ao recurso, com fundamento no art. 557 do CPC, sob a alegação de contrariedade à súmula ou à jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, constitui uma faculdade do relator. [...]” (3ª T. Cível, Acórdão nº 553264, 20090110878173APO, Rel. Nídia Corrêa Lima, DJ de 7/12/2011).

Rejeito a preliminar.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conhecimento da remessa oficial.

Cuida-se de remessa obrigatória em face de sentença que julgou parcialmente procedente o pedido para que o réu fosse compelido a submeter o autor à consulta com médico ortopedista especializado em ombro.

O réu suscita preliminar de falta de interesse de agir ao argumento de que não ficou comprovada a negativa do Distrito Federal em prestar o serviço público de saúde.

O atendimento somente foi realizado por força de decisão judicial que antecipou os efeitos da tutela (fls. 38), o que, por si só, corrobora o interesse de agir, porquanto se trata de provimento provisório, que deve ser confirmado por sentença de mérito.

A propósito, confirmam-se os seguintes precedentes:

“Constitucional - Processo civil - Obrigação de fazer - Realização de exame - Preliminares de ausência de interesse de agir rejeitada - Dever do Estado - Direito fundamental à vida e à saúde. [...] 2 - O cumprimento de decisão judicial para a realização de exame médico, em sede de antecipação de tutela, não acarreta a perda do interesse de agir quanto ao julgamento de mérito da demanda. 3 - Recurso não provido” (3ª T. Cível, Ac. nº 563080, Rel. João Mariosi, j. 1º/2/2012, DJ de 6/2/2012).

“Processo civil. Constitucional. Cidadão enfermo e hipossuficiente. Ação comina-

tória em desfavor do Estado para realização de exame. Perda superveniente do objeto da ação e do interesse de agir. Inocorrência. Dever constitucional do Estado de assegurar a saúde. 1 - Indiscutível o interesse de agir daquele que só obtém a realização de exame por força de determinação judicial. 2 - O cumprimento de decisão antecipatória da tutela jurisdicional não exaure o objeto do processo. [...]” (2ª T. Cível, Ac. nº 358670, Rel. Carmelita Brasil, j. 20/5/2009, DJ de 1º/6/2009, p. 92).

Rejeito a preliminar.

A Constituição da República assegura que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos (art. 196 da CF/1988). É a defesa da vida com dignidade, objetivo assegurado pela Constituição Federal, visando impedir as violações das mais variadas naturezas ao ser humano.

Não obstante, lamentavelmente a realidade brasileira nos mostra a indiferença do Poder Público aos problemas da saúde, conclusão a que se chega diante das centenas de ações ajuizadas visando à tutela do direito fundamental à saúde e à vida digna.

O caso que ora se apresenta corrobora tal ilação. Os autos revelam que o autor necessitava de avaliação ortopédica, pois, conforme os relatórios médicos acostados aos autos, sofria de dor crônica com impotência funcional. O autor demonstrou ter sido encaminhado pelo Hospital Regional de Ceilândia para tratamento especializado no Hospital de Base e que, neste nosocômio, seu atendimento foi negado (fls. 23).

Conclui-se que as ações e serviços para a promoção e acesso universal e igualitário da saúde têm sido renegados a toda sorte, olvidando-se o Poder Público da devida prestação social.

Nesse contexto, verifica-se a má prestação do serviço público, que pode e deve ser corrigido pelo Judiciário. No entanto, essa situação não autoriza afirmar que o Poder Judiciário esteja violando o princípio da separação dos poderes. Ao revés, a atividade jurisdicional está garantindo à população a esperada proteção à vida digna.

Conquanto a regra inscrita no art. 196 da Constituição Federal seja de caráter programático, o fato é que o Estado não pode prevalecer dessa perspectiva para deixar de adotar programas e ações com o fito de implementar um eficaz sistema público de saúde. É direito fundamental do cidadão o acesso universal aos tratamentos médicos e medicamentos, direito que se segue naturalmente ao direito à vida.

Permeado nessa premissa, assentou o eminente ministro Celso de Mello que o caráter programático do art. 196 da Constituição Federal:

“Não pode converter-se em promessa constitucional inconsequente, sob pena de o Poder Público, fraudando justas expectativas nele depositadas pela coletividade, substituir, de maneira ilegítima, o cumprimento de seu impostergável dever, por um gesto irresponsável de infidelidade governamental ao que determina a própria Lei Fundamental do Estado. Nesse contexto, incide, sobre o Poder Público, a gravíssima obrigação de tornar efetivas as prestações de saúde, incumbindo-lhe promover, em favor das pessoas e das comunidades, medidas – preventivas e de recuperação –, que, fundadas em políticas públicas idôneas, tenham por finalidade viabilizar e dar concreção ao que prescreve, em seu art. 196, a Constituição da República” (2ª T., RE-AgR nº 271286-RS, Rel. Celso de Mello, j. 12/9/2000).

Por outro lado, a Carta da República proíbe a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que exce-

## Jurisprudência

dam os créditos orçamentários (art. 167, inciso II). Contudo, em que pese tal vedação, o fato é que a responsabilidade estatal no cumprimento das políticas públicas não pode ser minimizada pela malversação do dinheiro público, comprometendo a “integridade de direitos sociais e culturais impregnados de estatura constitucional” (2ª T., RE-AgR nº 410715-São Paulo-SP, Rel. Min. Celso de Mello, DJ de 3/2/2006, p. 76), como assevera o ministro Celso de Mello.

Ademais, a Lei Orgânica do Distrito Federal consagra a relevância pública das ações e serviços de saúde, reproduzindo a garantia constitucional.

Sobre a hipótese, confirmam-se os seguintes precedentes:

“Apelação cível. Remessa oficial. Ação cominatória. Fornecimento de medicamento. Preliminar de falta de interesse de agir. Rejeição. Mérito. Limitação financeira e de políticas públicas. Inadmissibilidade. Prevalência dos direitos à vida e à saúde. Direito assegurado pela Constituição Federal (art. 196) e pela Lei Orgânica do Distrito Federal (arts. 204 e 207). Manutenção da sentença.

- A simples ausência de comprovação da recusa do Poder Público em fornecer os medicamentos não afasta o direito de ação da parte, se esta logrou demonstrar o interesse processual diante da necessidade do processo como remédio apto a fornecer-lhe os medicamentos de que precisa para continuar seu tratamento de saúde.

- A saúde é direito de todos e dever do Estado, constitucionalmente assegurado e disciplinado, que implica garantia, em especial à população carente, de acesso gratuito a medicamentos. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça.

- O fornecimento de medicamento pelo Sistema Único de Saúde decorre de

imposição legal, art. 9º, inciso II, da Lei nº 8.080/1990, e art. 207, inciso XXIV, da Lei Orgânica do Distrito Federal, sendo dever do Estado assegurar a todos os cidadãos, indistintamente, o direito à saúde, oferecendo aos que não possam arcar com o seu tratamento os medicamentos necessários, de tal forma que não pode o Distrito Federal se furtar do ônus que lhe é imposto.

- A falta de dotação orçamentária e a sobrecarga do sistema de saúde do Distrito Federal não constituem óbice ao fornecimento de medicamentos pelo Distrito Federal, uma vez que o direito fundamental à vida e à saúde sobrepõe-se a quaisquer entraves administrativos.

- Recursos improvidos. Unânime” (6ª T. Cível, Acórdão nº 440849, APC nº 20060110146440, Rel. Otávio Augusto, j. 18/8/2010, DJ de 26/8/2010, p. 144).

“Constitucional. Interação. Rede pública. Inexistência de vaga em UTI. Transferência para hospital particular. Direito fundamental à saúde. Dever do Estado.

1 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos (art. 196 da CF/1988).

2 - O princípio da reserva do financeiramente possível não pode servir de obstáculo à implementação de políticas públicas, comprometendo a ‘integridade de direitos sociais e culturais impregnados de estatura constitucional’ (RE-AgR nº 410715-SP).

3 - Negou-se provimento à remessa oficial” (6ª T. Cível, Acórdão nº 463460, j. 10/11/2010, publ. DJE de 25/11/2010, p. 276).

Assim, recai sobre o ente estatal a obrigação de promover o tratamento necessário aos pacientes na rede pública ou privada, arcando com os custos decorrentes, salvaguardando o princípio da dignidade da pessoa humana e, também, o da isonomia. Confira-se:

“Processual civil. Agravo de instrumento. Direito fundamental à saúde. Dever do Estado. Exames médicos. Caução. Desnecessidade. Dispensa.

1 - A Constituição Federal assegura ser a saúde um direito de todos e um dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos (art. 196 da CF/1988). Assim, recai sobre o ente estatal a obrigação de promover o tratamento necessário aos pacientes na rede pública ou privada, arcando com os custos decorrentes, máxime quando em risco de morte. [...]

3 - Negou-se provimento” (6ª T. Cível, Acórdão nº 447421, Rel. José Divino de Oliveira, j. 8/9/2010, publ. DJE de 16/9/2010, p. 148).

“Administrativo e Constitucional. Mandado de segurança. Realização de exame. Saúde. Direito fundamental. Direito de todos e dever do Estado.

1 - Assiste à impetrante o direito líquido e certo ao direito fundamental à saúde, com sede constitucional, violado por ato omissivo do secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, consubstanciado pela não realização de exame essencial ao tratamento da enfermidade de que é portadora.

2 - Segurança concedida” (Conselho Especial, Acórdão nº 491684, Rel. Mario-Zam Belmiro, j. 22/3/2011, publ. DJE de 4/4/2011, p. 74).

Ante o exposto, nego provimento à remessa oficial.

É como voto.

A senhora desembargadora Vera Andrighi (vogal): com o relator.

A senhora desembargadora Ana Maria Amarante (vogal): com o relator.

**Decisão**

Desprovido. Unânime.

## CIVIL

### **Afogamento. Responsabilidade civil da concessionária. Indenização parcial. Concorrência da vítima.**

Apelação nº 0879888-16.1999.8.26.0100

#### **TJSP - 9ª Câmara de Direito Privado**

Rel. Des. Alexandre Lazzarini

Data de julgamento: 1º/3/2016

Votação: unânime

Responsabilidade civil - Morte por afogamento - Pedido de danos materiais e morais pela genitora da vítima - Responsabilidade da concessionária de serviço público - Deficiência na vigilância do reservatório de água - Concorrência da vítima demonstrada - Pensão mensal - Manutenção. Danos morais. Adequação. Recurso da autora não provido. Recurso da ré parcialmente provido. 1 - Morte do filho da autora (15 anos de idade) provocada por afogamento, em reservatório de água sob responsabilidade da ré. Ação de indenização parcialmente provida, para condenar a ré a pagar à autora: a) R\$ 100.000,00 pelos danos morais sofridos; b) alimentos, desde o óbito de seu filho, no montante de meio salário mínimo até que ele viesse a completar 25 anos, quando passarão a ser de um quarto do salário mínimo, que serão devidos até a data em que a vítima completaria 65 anos, incidindo também sobre o 13º salário. 2 - Responsabilidade da prestadora de serviços. Conjunto probatório que permite concluir que a vítima invadiu propriedade privada da ré (culpa concorrente reconhecida), a qual contudo foi omissa em relação à manutenção e segurança do local, frequentado costumeiramente pela população local para “recreação”. 3 - Evento morte que poderia ter sido evitado com adequada vigilância do reservatório. 4 - Culpa concorrente da vítima configurada. 5 - Manutenção dos alimentos arbitrados. Afastamento da correção monetária, já que o critério de ajuste da pensão mensal é o próprio salário mínimo. 6 - Dano moral

que deve ser reduzido para R\$ 70.000,00. Razoabilidade diante das circunstâncias envolvidas, a culpa concorrente das vítimas e a capacidade das partes. Recurso da ré parcialmente provido. 7 - Recurso da autora não provido. Recurso da ré parcialmente provido, com observação.

## EMPRESARIAL

### **Contrato de câmbio e nota promissória. Vinculação. Prescrição em conjunto.**

Agravo de Instrumento nº 70066790841

#### **TJRS - 19ª Câmara Cível**

Rel. Des. Voltaire de Lima Moraes

Data de julgamento: 17/12/2015

Votação: unânime

Agravo de instrumento - Execução de título extrajudicial - Contrato de câmbio e nota promissória a ele vinculada.

1 - O art. 75, *caput*, da Lei nº 7.428/1965 exige o protesto do contrato de câmbio para amparar a demanda executiva, o que foi observado no caso concreto. Não obstante realizado o protesto por edital (art. 15 da Lei nº 9.492/1997), na espécie, há informações de que o prédio da empresa executada fora demolido e que o avalista não foi encontrado no endereço fornecido quando da assinatura do contrato de câmbio. Logo, não se poderia exigir fosse a notificação do protesto efetuada de forma pessoal, de maneira que se tem por regular o protesto efetuada. 2 - Prescrição. Estando a nota promissória vinculada ao contrato de câmbio (assim, aliás, consta do seu verso), resta evidente que o seu prazo de vencimento também está atrelado ao vencimento do referido contrato. Assim, não há falar em implementação do prazo suscitado pelo recorrente (art. 206, § 3º, inciso VII, do CC). De outro lado, o fato de a execução estar embasada também no contrato de câmbio faz incidir sobre ele a prescrição quinquenal do art. 206, § 5º, do Código Civil. 3 - A responsabilidade do avalista, ora agravante, está expressamente con-

signada na nota promissória e no Termo de Autorização para Constituição da Garantia de Aval, documento no qual expressamente consta o número do contrato de câmbio. Agravo de instrumento improvido.

## PENAL

### **Crime de tráfico de drogas. Aplicação do inciso VII do art. 386 do CPP.**

Apelação Crime nº 70066569211

#### **TJRS - 3ª Câmara Criminal**

Rel. Des. João Batista Marques Tovo

Data de julgamento: 2/3/2016

Votação: unânime

Apelação-crime. Recurso defensivo. Tráfico ilícito de drogas. Pedidos defensivos de absolvição por insuficiência de prova quanto à destinação comercial da droga e de restituição dos bens apreendidos.

Apreensão de aproximadamente 30 g de cocaína e 336 g de maconha na posse do réu, que estava em via pública, adentrando sua residência. Réu que assume portar a droga, alegando destinar-se a uso pessoal. Testemunhas que confirmam a dependência do acusado nas duas drogas apreendidas e seus hábitos caseiros, com pouquíssimas saídas mensais do local. Inexistência de qualquer investigação prévia sobre a prática da traficância pelo réu. Versão defensiva que imprime dúvida sobre a tese acusatória, impossibilitando a certeza necessária para uma condenação. Parecer do Ministério Público no sentido de desclassificar a conduta praticada para o tipo penal do art. 28 da Lei de Drogas, adotados seus fundamentos como razão de decidir. Inicial acusatória que imputa a destinação para o fim de traficância ilícita, ausente a elementar do tipo para o qual seria possível desclassificar: “para consumo pessoal”. Causa que deve ser julgada nos limites em que foi proposta, conforme orientação jurisprudencial desta 3ª Câmara Criminal. Absolvição que se impõe. Recurso provido.

## Novas regras para identificação dos pedidos incidentais de desconconsideração da personalidade jurídica

O novo Código de Processo Civil disciplinou a desconconsideração da personalidade jurídica como incidente processual, quando não requerida na inicial (arts. 133 a 137). Diante disso, a Corregedoria-Geral da Justiça, por meio do Comunicado CG n° 564, informa aos interessados que o Conselho Nacional da Justiça (CNJ) disponibilizou nova tabela de classes, com atualização dos tipos de ação e de incidentes processuais, porém, não contemplou o referido instituto, assim, até o momento, não há a possibilidade do cadastramento dos incidentes.

Dessa forma, nos processos digitais, para possibilitar a identificação dos pedidos incidentais de desconconsideração da personalidade jurídica, foram criados dois tipos de petições para o peticionamento eletrônico (acesso Petição Intermediária de 1º Grau, na Categoria “Petição Diversa”), com movimentações

específicas. As referidas petições deverão conter os códigos e as descrições abaixo e serão juntadas automaticamente ao processo principal, sem formação de incidente:

Código	Descrição do tipo de petição
9971	Pedido de Desconconsideração da Personalidade Jurídica
9973	Pedido de Desconconsideração Inversa da Personalidade Jurídica

Nos processos físicos, para a identificação dos pedidos, as Unidades Judiciais deverão juntar o pedido de desconconsideração nos autos principais e cadastrar a movimentação correspondente, com os códigos abaixo, bem como anotar na capa do processo as folhas em que juntada a petição e, posteriormente, as folhas da decisão que acolheu ou não o pedido:

Código	Descrição da movimentação de juntada
61638	Pedido de Desconconsideração da Personalidade Jurídica Juntado
61639	Pedido de Desconconsideração Inversa da Personalidade Jurídica Juntado

Depois da juntada das petições requerendo a desconconsideração da personalidade jurídica, as Unidades Judiciais deverão atualizar o cadastro das partes no sistema SAJ/PG5 para o regular reflexo no Distribuidor (art. 133, § 1º, do CPC), sem necessidade de expedição de ofício ou remessa do processo ao referido setor.

E, por fim, foram disponibilizadas movimentações específicas para vinculação às decisões que acolheram ou não o pedido de desconconsideração, como seguem:

Código	Descrição da movimentação de decisão
61640	Acolhido o Pedido de Desconconsideração da Personalidade Jurídica
61642	Acolhido em Parte o Pedido de Desconconsideração da Personalidade Jurídica
61641	Desacolhido o Pedido de Desconconsideração da Personalidade Jurídica

Todas as dúvidas poderão ser dirimidas pelo e-mail: [spi.planejamento@tjsp.jus.br](mailto:spi.planejamento@tjsp.jus.br). ■

## Correição e Inspeção

Data	Órgão
De 30/5 a 3/6	1ª Vara Federal de Limeira; 6ª e 22ª Varas Federais Cíveis de São Paulo; 1ª Vara Federal de Naviraí
Dia 31/5	1ª, 2ª e 3ª Varas do Trabalho de Barueri
De 1º a 3/6	Juizado Especial Federal de Osasco; Juizado Especial Federal Cível de Botucatu; Juizado Especial Federal de Santo André

Data	Órgão
Dia 2/6	1ª e 3ª Varas Cíveis; 2ª Vara da Família e das Sucessões; Vara do Juizado Especial Cível do Regional de Vila Prudente
De 6 a 8/6	Juizado Especial Federal de São José do Rio Preto

## Ética Profissional

**Honorários de sucumbência - Advogado da Administração Pública federal, estadual ou municipal.** Com base no disposto no art. 4º da Lei n° 9.527/1997, bem como no § 19 do art. 85 do Código de Processo

Civil a entrar brevemente em vigor, os advogados da Administração Pública, direta e indireta, federal, estadual ou municipal, só terão direito ao recebimento de honorários de sucumbência se houver lei es-

pecífica do ente público ao qual estejam vinculados (Processo E-4.604/2016 - v.m., em 17/3/2016, parecer e ementa do Rel. Dr. Zanon de Paula Barros).

Fonte: [www.oabsp.org.br](http://www.oabsp.org.br), Tribunal de Ética, 592ª Sessão, de 17/3/2016. ■

## Programação Cultural – 6 a 24 de junho de 2016

### CRIMES ELETRÔNICOS: TEMAS POLÊMICOS E ASPECTOS PRÁTICOS ■■

#### COORDENAÇÃO

Renato Opice Blum

#### CORPO DOCENTE

Marco Aurélio Florêncio Filho

Marco Jorge Eugle Guimarães

Marcos Gomes da Silva Bruno

Rony Vainzof

#### DATA

13 a 16 de junho - 10 h

Modalidades: presencial, via satélite e internet.

#### INSCRIÇÕES

##### Presencial

R\$ 144,00	R\$ 176,00	R\$ 288,00
associados e assinantes	estudantes	não associados

##### Internet

R\$ 176,00	R\$ 216,00	R\$ 352,00
associados e assinantes	estudantes	não associados

### DIREITO DAS SUCESSÕES: ASPECTOS MATERIAIS E PROCESSUAIS E ATUALIZAÇÃO FRENTE AO NOVO CPC ■■

#### COORDENAÇÃO

Flávio Tartuce

#### CORPO DOCENTE

Flávio Tartuce

Marcelo Truzzi Otero

Rodrigo Azevedo Toscano de Brito

Zeno Veloso

#### DATA

13 a 16 de junho - 19 h

Modalidades: presencial, via satélite e internet.

#### INSCRIÇÕES

##### Presencial

R\$ 144,00	R\$ 176,00	R\$ 288,00
associados e assinantes	estudantes	não associados

##### Internet

R\$ 176,00	R\$ 216,00	R\$ 352,00
associados e assinantes	estudantes	não associados

### EXECUÇÃO NO PROCESSO DO TRABALHO ■■

#### COORDENAÇÃO

Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro

#### CORPO DOCENTE

André Cremonesi

Cácio de Oliveira Manoel

Fábio Augusto Branda

Francisco Ferreira Jorge Neto

#### DATA

13 a 16 de junho - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

#### INSCRIÇÕES

##### Presencial

R\$ 144,00	R\$ 176,00	R\$ 288,00
associados e assinantes	estudantes	não associados

#### Internet

R\$ 176,00	R\$ 216,00	R\$ 352,00
associados e assinantes	estudantes	não associados

### A COLABORAÇÃO DOS ADVOGADOS E DAS PARTES NO NOVO CPC: NASCE UM NOVO MODELO DE PROCESSO? ■■

#### EXPOSIÇÃO

Marcelo José Magalhães Bonizzi

#### DATA

16 de junho - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

#### INSCRIÇÕES

##### Presencial

R\$ 46,00	R\$ 54,00	R\$ 92,00
associados e assinantes	estudantes	não associados

##### Internet

R\$ 54,00	R\$ 64,00	R\$ 108,00
associados e assinantes	estudantes	não associados

### O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ■■

#### COORDENAÇÃO

Ana Cândida Menezes Marcato

Gláucia Mara Coelho

Ricardo de Carvalho Aprigliano

#### CORPO DOCENTE

Ana Cândida Menezes Marcato

Carolina Uzeda Libardoni

Clarisse Frechiani Lara Leite

Daniella Zagari Gonçalves

Debora Kram Baumöhl Zatz

Gláucia Mara Coelho

Helena Najjar Abdo

Lia Carolina Batista Cintra

Maria Carolina Beraldo

Priscila Faricelli de Mendonça

#### DATA

17 e 24 de junho - 9 h

Modalidades: presencial, via satélite e internet.

#### INSCRIÇÕES

##### Presencial

R\$ 252,00	R\$ 308,00	R\$ 504,00
associados e assinantes	estudantes	não associados

##### Internet

R\$ 308,00	R\$ 378,00	R\$ 616,00
associados e assinantes	estudantes	não associados

### O PROCEDIMENTO COMUM NO NOVO CPC ■■

#### COORDENAÇÃO

Gilberto Gomes Bruschi

#### CORPO DOCENTE

Eduardo de Avelar Lamy

Fernanda Tartuce

Gilberto Gomes Bruschi

Olavo de Oliveira Neto

#### DATA

20 a 23 de junho - 19 h

Modalidades: presencial, via satélite e internet.

#### INSCRIÇÕES

##### Presencial

R\$ 144,00	R\$ 176,00	R\$ 288,00
associados e assinantes	estudantes	não associados

##### Internet

R\$ 176,00	R\$ 216,00	R\$ 352,00
associados e assinantes	estudantes	não associados

### PRÁTICA FORENSE PREVIDENCIÁRIA: BENEFÍCIOS ■■

#### COORDENAÇÃO

Adilson Sanchez

#### CORPO DOCENTE

Adilson Sanchez

João Batista Lazzari

Nilson Lopes

Omar Chamon

#### DATA

20 a 23 de junho - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

#### INSCRIÇÕES

##### Presencial

R\$ 144,00	R\$ 176,00	R\$ 288,00
associados e assinantes	estudantes	não associados

##### Internet

R\$ 176,00	R\$ 216,00	R\$ 352,00
associados e assinantes	estudantes	não associados

### SEXTA DA FAMÍLIA: ALIMENTOS NO NOVO CPC - NOVAS ALTERNATIVAS DE EFETIVAÇÃO, FIXAÇÃO E REVISÃO ■■

#### PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)

Escola Superior de Advocacia do Rio Grande do Sul (ESA-RS)

#### COORDENAÇÃO

Eduardo Lemos Barbosa

#### EXPOSIÇÃO

Douglas Phillips Freitas

#### DATA

24 de junho - 10 h

Modalidades: presencial e internet.

#### INSCRIÇÕES

##### Presencial

R\$ 50,00	R\$ 60,00	R\$ 100,00
associados e assinantes	estudantes	não associados

##### Internet

R\$ 60,00	R\$ 72,00	R\$ 120,00
associados e assinantes	estudantes	não associados

Programa completo dos cursos e inscrições no site: [www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br).  
 Tel.: (11) 3291 9200 (São Paulo e região metropolitana) e 0800 777 5656 (demais localidades) –  
 E-mail: [cursos@asp.org.br](mailto:cursos@asp.org.br) – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.  
 Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

## Destaque

## O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ■

## COORDENAÇÃO

Ricardo de Carvalho Aprigliano

## CORPO DOCENTE

Cândido Rangel Dinamarco

Daniel Penteado de Castro

Eduardo Talamini

Elias Marques de Medeiros Neto

José Roberto dos Santos Bedaque

Lia Carolina Batista Cintra

Marcelo José Magalhães Bonizzi

Olavo de Oliveira Neto

Paulo Henrique dos Santos Lucon

William Santos Ferreira

## PROGRAMA

- Petição inicial: como formular adequadamente a demanda. Competência, estrutura da petição, valor da causa. Impactos da obrigatoriedade de audiência de concilia-

ção/mediação. A nova sistemática dos honorários advocatícios. Defeitos da petição inicial e sua regularização.

- Respostas do réu. A citação para comparecer à audiência. Preliminares de incompetência, convenção de arbitragem. Impugnação ao valor da causa e à gratuidade da justiça. Preliminares de mérito: prescrição e decadência. Defesa de mérito. Reconvenção.

- Tutela provisória: tutela antecipada, tutela cautelar e estabilização de tutela.

- Fase de saneamento e organização do processo. Improcedência liminar do pedido. Julgamento antecipado do mérito. Julgamento parcial do mérito.

- Instrução probatória e audiências.

- Sentença e coisa julgada.

- Liquidação e cumprimento de sentença.

- Processo de execução.

- Disposições gerais sobre os recursos e apelação.

- Agravo de instrumento, agravo interno e embargos de declaração.

## DATA

6, 7, 13, 14 e 16 de junho - 19 h

## MODALIDADES

Presencial, via satélite e internet.

## INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 180,00 - associados e assinantes

R\$ 220,00 - estudantes

R\$ 360,00 - não associados

Internet

R\$ 220,00 - associados e assinantes

R\$ 270,00 - estudantes

R\$ 440,00 - não associados

# CERTIFICADO DIGITAL AASP

O primeiro passo para o processo eletrônico é ter a sua identificação eletrônica.



**Aceito em todo o território nacional**



**Kit completo com o menor custo**

(cartão + leitora + certificado ou token + certificado)



**Pronto no ato**



**Suporte para petionar**

▶ Acesse

[www.aasp.org.br/certificadodigital](http://www.aasp.org.br/certificadodigital)

e agende agora mesmo um horário para emitir o seu certificado digital AASP.



**AASP**  
Associação dos Advogados  
de São Paulo

[www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br)

**Salário Mínimo Federal** - R\$ 880,00 - desde 1º/1/2016

Decreto nº 8.618/2015

**Salário Mínimo Estadual/São Paulo** - desde 1º/4/2016

Lei Estadual nº 16.162/2016

1) R\$ 1.000,00\*      2) R\$ 1.017,00\*

(\*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho, bem como aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

**Contribuição Previdenciária** - Tabela de contribuição dos segurados -

Portaria Interministerial nº 1/2016 - desde 1º/1/2016

**Contribuintes individuais e facultativos**

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
880,00	11,00	96,80
de 880,00 a 5.189,82	20,00	de 176,00 a 1.037,96

**Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos**

**Salário de Contribuição**      **Alíquota para fins de recolhimento ao INSS\***

até R\$ 1.556,94	8%
de R\$ 1.556,95 a R\$ 2.594,92	9%
de R\$ 2.594,93 a R\$ 5.189,82	11%

(\*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 8% e de 8% a 11% a cargo do segurado empregado doméstico (Lei Complementar nº 150/2015).

**Salário-Família** - Remuneração Mensal - desde 1º/1/2016

Portaria Interministerial nº 1/2016

até R\$ 806,80	R\$ 41,37
de R\$ 806,80 até R\$ 1.212,64	R\$ 29,16

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em maio/2016	IGP-DI/FGV	1,1046
	IGP-M/FGV	1,1063
	INPC/IBGE	1,0983
	IPC/FIPE	1,1003

(\*) Multiplicar pelo aluguel anterior.

**Mandato Judicial** - a partir de 1º/4/2016

R\$ 20,00

Código 304-9 - Guia Dare

Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Lei Estadual nº 16.162/2016

**Imposto de Renda:** a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015 - Lei nº 13.149/2015

Tabela Progressiva Mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.903,98	-	-
de 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
de 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
de 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
acima de 4.664,68	27,5	869,36

**Deduções:**

**a)** R\$ 189,59 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.903,98 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.561,50 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 9.250/1995).

**Seguro-Desemprego** - desde 11/1/2016

Informação obtida no site do Ministério do Trabalho e Emprego

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.360,70	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.360,71 até R\$ 2.268,05	O que exceder a R\$ 1.360,70 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 1.088,56.
Acima de R\$ 2.268,05	O valor da parcela será de R\$ 1.542,24 invariavelmente.

	março	abril	maio
Taxa Selic	1,16%	1,06%	-
TR	0,2168%	0,1304%	0,1533%
INPC	0,44%	0,64%	-
IGP-M	0,51%	0,33%	-
IPCA	0,43%	0,61%	-
TBF	1,0586%	0,9815%	1,0246%
UFM (anual)	R\$ 143,44	R\$ 143,44	R\$ 143,44
Ufesp (anual)	R\$ 23,55	R\$ 23,55	R\$ 23,55
UPC (trimestral)	R\$ 22,95	R\$ 23,05	R\$ 23,05
SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	3,0479	3,0753	3,0885
Poupança	0,7179%	0,6311%	0,6541%
Ufir	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 janeiro a dezembro/2000		R\$ 1,0641



Para obter outras informações sobre recolhimento de despesas e custas processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.